

**TÍTULO: LEI**

**Nº.: 327/2011**

**EMENTA:**

ALTERA A LEI Nº 56/91 INSTITUIDORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CROATÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**DATA: 22.08.2011**



LEI N.º 327/2011

**ALTERA A LEI Nº 56/91,  
INSTITUIDORA DO FUNDO  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DE CROATÁ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CROATÁ, no uso das atribuições que lhe confere a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CROATÁ, FAZ SABER, que o Poder Legislativo Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei nº 56/91, que instituiu o Fundo Municipal de Educação de Croatá - FME, passa a vigorar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Educação de Croatá – FME, fundo contábil, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerências dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, a seguir listados:

- 01 – Atendimento na creche e pré-escola;
- 02 – Aplicação do ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria;
- 03 – Erradicação do analfabetismo em todas as idades;
- 04 – Capacitação de professores;
- 05 – Criar e apoiar os Conselhos de Escola;
- 06 – Aperfeiçoamento dos professores da educação infantil para melhor atendimento às crianças de creche e pré-escola;
- 07 – Execução de oficinas de reflexão para professores e de conteúdos para alunos;
- 08 – Redução do índice de evasão e reprovação escolar;
- 09 – Unificação do calendário escolar;
- 10 – Implementação das salas de leitura nas escolas;

*[Assinatura]*





Cada Vez Melhor

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ**  
**"Croatá cada Vez Melhor"**



- 11 – Criação das salas de aceleração de aprendizagem;
- 12 – Ampliação dos prédios escolares, para melhor atendimento à nossa clientela;
- 13 – Equipar as unidades escolares com material didático e equipamento que venham auxiliar na melhoria do ensino;
- 14 – Estimular e apoiar a prática de aula extra-classe;
- 15 – Implementar o ensino do aluno especial, principalmente os portadores de deficiência visual e auditiva.

**CAPÍTULO II**  
**DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E SUBORDINAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 3º** - O Fundo Municipal de Educação de Croatá – FME, ficará subordinado à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** - São atribuições do Secretário Municipal de Educação:

I – Gerir o Fundo Municipal de Educação e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III – Fazer ciente o Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do Fundo em consonância com o Plano Municipal de Educação, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais;

IV – Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações trimestrais de receitas e despesas do Fundo;

V – Assinar cheque em conjunto com o Tesoureiro, ou a quem ele designar;

VI – Ordenar empenhos e pagamentos do Fundo;

VII – Firmar convênios e contratos de assessoria como também empréstimo, em conjunto com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

**CAPÍTULO III**  
**DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO**

**Art. 5º** - São receitas do Fundo:

I – As transferências oriundas do disposto no artigo 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino;





Cada Vez Melhor

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ  
"Croatá cada Vez Melhor"



- II – Os recursos e rendimentos de aplicação financeira provenientes de convênio firmados com outras entidades;
- III – Doações feitas diretamente para esse Fundo;
- IV – Transferências Automáticas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
- V – Transferências do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério – FUNDEB, ou outro que venha a substituir;
- VI – Rendimento de aplicações financeiras decorrentes de disponibilidades do Fundo Municipal de Educação de Croatá.

**Parágrafo-único** – As receitas descritas neste artigo serão despositadas obrigatoriamente em conta bancária específica e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

**CAPÍTULO IV**  
**DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

**Art. 6º** - O orçamento do Fundo Municipal de Educação de Croatá - FME integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

**§ 1º** - O orçamento do Fundo, observará na sua elaboração e na sua execução, aos padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 7º** - A contabilidade do Fundo Municipal de Educação de Croatá - FME tem por objetivo evidenciar a situação financeira e orçamentária do sistema municipal de Educação, como um todo, observando os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 8º** - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas e cumprindo os demais requisitos estabelecidos pela Lei nº. 4.320/64, Portarias dos Órgãos Normatizadores e Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

**§ 1º** - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão.

**§ 2º** - Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo.

**§ 3º** - As demonstrações e relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.



Cada Vez Melhor

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ**  
*"Croatá cada Vez Melhor"*



**MUNICÍPIO**  
**VERDE**



**CAPÍTULO V**  
**DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA DESPESA**

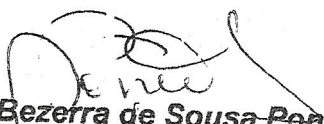
**Art. 9º** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo-único** - Para os casos de insuficiência e omissão orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e aberto por decreto do executivo.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Croatá, em 22 de agosto de 2011.

  
**Aurineide Bezerra de Sousa Pontes**  
Prefeita Municipal